

35	Machado	*****	10521.537000/1170-03	RS 170.000,00	Aquisição de equipamentos, e Material Permanente	Dâmina Pereira
36	Nova Serrana	81000173	36000.1430282/01-700	RS 400.000,00	Incremento PAB	Luís Tibé
37	Pirapetinga	29750008	11342.716000/1170-10	RS 899.400,00	Aquisição de equipamentos, e Material Permanente	Margarida Salomão
38	Raposos	81000174 1012220154257282	36000.1470872/01-700	RS115.000,00	Manutenção de Unidades de Saúde Incremento MAC	Relator Geral
39	Raposos	81000173 10122201545257280	36000.1414172/01-700	RS100.000,00	Manutenção de Unidades de Saúde Incremento PAB	Relator Geral
40	Raposos	27640018 10301201585810031	11317.5240001/17-003	RS100.000,00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional Aquisição de Equipamentos	Deputado Padre João
41	Ribeirão das Neves/MG	81000174 1012220154525782	36000.1431572/01-700	RS150.000,00	Manutenção de Unidades de Saúde Incremento Mac	Relator Geral
42	Ribeirão das Neves/MG	35950005 10301201585810031	01122.3770001/17004	RS140.040,00	Aquisição de equipamento e material permanente	Lincoln Portela
43	Várzea da Palma	10122201545257/282	81000174	RS100.000,00	Manutenção de Unidade de Saúde	Relator Geral

22 1011583 - 1

CONSOLIDADO DE PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE CADASTRADAS NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, divulga as propostas de aquisição de equipamentos/material permanente cadastradas no Fundo Nacional de Saúde homologadas na 235ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, no termo do Anexo deste ato.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE ECOORDENADOR DA CIB-SUS/MG

Nº	MUNICÍPIO	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL	ASSUNTO	UNIDADE/INSTITUIÇÃO
1	Astolfo Dutra	11431.781000/1170-01	RS242.000,00	Aquisição de Equipamento/Material Permanente	Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Loures Filho
2	Astolfo Dutra	11431.781000/1170-02	RS8.000,00	Aquisição de Equipamento/Material Permanente	Unidade Básica de Saúde Urbana Central
3	Astolfo Dutra	11431.781000/1150-01	RS199.990,00	Aquisição de Equipamento/Material Permanente	Policlínica Municipal de Saúde
4	Cabo Verde	16774.380000/1170-01	RS170.000,00	Aquisição de equipamentos, e Material Permanente	Secretaria Municipal de Saúde
5	Confins	10122201545257280	RS 150.000,00	Incremento MAC	Policlínica Mãe Quita
6	Córrego Fundo	12005.741000/1170-04	RS 190.000,00	Aquisição de equipamentos e material permanente	UAPS Padre Dionísio
7	Córrego Fundo	12005.741000/1170-05	RS 10.000,00	Aquisição de equipamentos e material permanente	Não Informado
8	Guaranésia	36000.1266542/01-700	RS91.000,00	Incremento Temporário do Componente de Custeio MAC	Prestação de Serviço de Exames Laboratoriais - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
9	Guaranésia	36000.126542/01-700	RS309.000,00	Incremento Temporário do Componente de Custeio PAC	Secretaria Municipal de Saúde
10	Machado	10521.537000/1170-03	RS 170.000,00	Aquisição de equipamentos, e Material Permanente	Secretaria Municipal de Saúde
11	Pirapetinga	11342.716000/1170-10	RS 89.900,00	Aquisição de equipamentos, e Material Permanente	Hospital Municipal de Pirapetinga
12	Raposos	11317.5240001/17-001	RS 100.000,00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional Aquisição de Equipamentos	Raposos - PSF Água Limpa - 9185704
13	Ribeirão das Neves	36000.1431572/01-700	RS 150.000,00	Manutenção de Unidades de Saúde - Incremento MAC	Hospital São Judas Tadeu
14	Ribeirão das Neves	01122.3770001/17-004	RS 140.040,00	Aquisição de equipamentos e material permanente	Unidades Básicas de Saúde

22 1011582 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.553, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.281, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 3.062, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implantação;

- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Referência Hospitalar, Viva Vida, Hipertensão, Mães Vida e Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.170, de 19 de agosto de 2015, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.281, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Pactuação CIRA Centro nº 382, de 17 de julho de 2017, que aprova a inclusão de 10 leitos de UTI Pediátrico Tipo II no Centro Materno Infantil Juvenina Paula de Jesus, do município de Contagem;

- o Parecer Técnico Urgência e Emergência nº 0271/2017, de 06 de setembro de 2017, da Secretaria Estadual de Saúde; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 235ª Reunião Ordinária ocorrida em 21 de setembro de 2017.

de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Pactuação CIRA Centro nº 382, de 17 de julho de 2017, que aprova a inclusão de 10 leitos de UTI Pediátrico Tipo II no Centro Materno Infantil Juvenina Paula de Jesus, do município de Contagem;

- o Parecer Técnico Urgência e Emergência nº 0271/2017, de 06 de setembro de 2017, da Secretaria Estadual de Saúde; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 235ª Reunião Ordinária ocorrida em 21 de setembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I "item C", da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.281, de 17 de fevereiro de 2016, para inclusão de 10 (dez) leitos de UTI Pediátrico Tipo II no Centro Materno Infantil Juvenina Paula de Jesus do município de Contagem.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.553, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

22 1011424 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.552, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.497, de 20 de junho de 2017, que aprova incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, em suas diversas modalidades.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSIII, CAPS ADII, definidos por ordem crescente de porte/complexidade/abrangeção populacional;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou trans-

torno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria GM/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece um novo tipo de financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS;

- a Portaria GM/MS nº 130, de 26 de janeiro de 2012, que redefine os Centros de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24 horas – CAPS ADIII, e os respectivos incentivos financeiros;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Alcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.497, de 20 de junho de 2017, que aprova incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, em suas diversas modalidades;

- a Resolução SES/MG nº 5.777, de 20 de junho de 2017, que institui incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, habilitados pelo Ministério da Saúde, em suas diversas modalidades;

- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;

- as Recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersectorial, realizada em 2010;

- as Pactuações Microrregionais;

- a necessidade de estabelecer o incentivo estadual temporário aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, até uma possível pactuação do financiamento tripartite pela CIB-SUS/MG;

- a necessidade de inclusão de novos CAPS, habilitados pela Portaria nº 269, de 30 de janeiro de 2017; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 235ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de setembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.497, de 20 de junho de 2017, que aprova incentivo financeiro, referente à competência de 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, em suas diversas modalidades, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

22 1011423 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.883, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017
Divulga o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.549, de 21 de setembro de 2017, que aprova o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.

Art. 1º - Divulgar o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.

Art. 2º - O Projeto-Piloto é uma iniciativa do Ministério da Saúde com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, com apoio da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP/MG), Training Programs in Epidemiology and Public Health Interventions Network (TEPHINET) e Centers for Disease Control and Prevention (CDC).

Art. 3º - O objetivo geral do Projeto-Piloto é fortalecer o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e consequentemente o Sistema Nacional, por meio da capacitação de profissionais que atuam na área da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde, visando melhorar a capacidade de detecção, resposta e comunicação de problemas de saúde pública.

Art. 4º - Os objetivos gerais do Projeto-Piloto são:
I - aprimorar a capacidade de detecção e de resposta às potenciais emergências de saúde pública no nível local;
II - melhorar a coleta, análise, interpretação e comunicação dos dados de vigilância; e
III - promover reflexão sobre o ciclo de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - A metodologia do treinamento será desenvolvida pelo Programa de Treinamento em Epidemiologia de Campo (Field Epidemiology Training Program – FETP), em qualquer um dos seus níveis, adota um modelo de treinamento em serviço, com enfoque predominantemente prático, visando aprimorar as habilidades do profissional no contexto de sua atuação profissional.

§1º - O 1º nível do FETP Piramidal, ou EpiSUS-Fundamental, consiste em um treinamento de 12 semanas de atividades no âmbito do serviço, com ênfase na detecção e resposta às doenças e eventos de saúde pública de importância municipal, estadual, nacional ou internacional.

§2º - Os treinandos aprendem e praticam as competências fundamentais utilizadas na linha de frente da vigilância, incluindo o uso de definições de caso, detecção e notificação de doenças, organização dos dados usando tabelas e gráficos simples, investigação de caso e de surtos, monitoramento e avaliação em vigilância, e análise de dados e interpretação para tomada de decisão.

§3º - O Ministério da Saúde ofertará 02 turmas com 25 treinandos em cada uma neste Projeto-Piloto, em contrapartida a SES/MG ofertará com recursos próprios mais 02 turmas utilizando a mesma metodologia do treinamento, observado o disposto no art. 9º desta Deliberação.

Art. 6º - O público alvo será profissional da saúde das Secretarias Municipais de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, prioritariamente atuantes nas áreas da Vigilância em Saúde, que se comprometerem a assinar um termo de compromisso de participar de todas as oficinas presenciais, se dedicarem à realização dos projetos, com qualidade, concluindo com sucesso o treinamento.

Art. 7º - O perfil dos profissionais são os que atuam na “linha de frente” das áreas de Vigilância em Saúde (incluindo Laboratório de Saúde Pública) ou da Atenção à Saúde que:

I - estejam lotados em serviço de saúde pública de Vigilância ou na Atenção à Saúde, preferencialmente a nível local;
II - tenham formação em nível superior;
III - apresentem disponibilidade para o cumprimento das atividades propostas no treinamento; e
IV - tenham autorização da chefia para participar do treinamento.

Art. 8º - Para realização do Projeto-Piloto de que trata esta resolução, a SES/MG custeará o deslocamento e diárias dos servidores estaduais,

bem como as diárias para os servidores municipais, nos moldes do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários para participação dos treinandos serão provenientes do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde de origem federal, na fonte 85.1, sob a gestão da SES/MG.

Art. 9º - A partir do desenvolvimento e da avaliação do Projeto-Piloto, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais fará a proposição das estratégias para fortalecer a capacidade técnica da Vigilância em Saúde através do EpiSUS-Fundamental, em especial em relação à capacidade de detecção e resposta de eventos emergências de Saúde Pública, nas seguintes Macrorregiões de Saúde, por ordem de priorização:

I-Jequitinhonha (Projeto-Piloto, ofertado pelo Ministério da Saúde);
II-Norte;
III-Nordeste;
IV-Leste;
V-Oeste;
VI-Triângulo do Sul;
VII-Triângulo do Norte;
VIII-Noroeste;

IX-Centro;
X-Leste do Sul;
XI-Sudeste;
XII-Centro Sul; e
XIII-Sul.

Parágrafo único - A estratégia de que trata o caput deste artigo será submetida à apreciação da Comissão SES-COSEMS/MG de Vigilância em Saúde para posterior pactuação na CIB-SUS/MG.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

22 1011625 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.550, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/GM nº 482, de 01 de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/GM nº 1.741, de 12 de julho de 2017, que habilita municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP);

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 235ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de setembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

</